



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 4977/22 de 08 de Junho de 2022



<https://santarosa.sp.gov.br/>

Quinta-Feira, 01 de Agosto de 2024

Ano III | Edição nº 507

Página 1 de 10

Sumário

Departamento Municipal de Suprimentos	2
Autorização para contratação	2
Fundação Cultura de Santa Rosa de Viterbo	3
Autorização de Contratação	3
Departamento de Negócios Jurídicos	4
Decreto nº 6091/2024	4
Decreto nº 6092/2024	6
Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais	8
Auto de Infração e Imposição de Multa	8
Auto de Infração e Imposição de Multa	9
Auto de Infração e Imposição de Multa	10



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
<https://santarosa.sp.gov.br/>



Certificado Marcela Zerba - Município de Santa Rosa de Viterbo-SP



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento Municipal de Suprimentos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Omar Nagib Moussa, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de organização de evento para 36º Encontro Regional de Folias de Reis.

Considerando a escolha da empresa RICARDO ANDRE COSTA 15349580884 inscrita no CNPJ: 33.814.598/0001-01, pelo valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa RICARDO ANDRE COSTA 15349580884 inscrita no CNPJ: 33.814.598/0001-01, pelo valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Determino que a Diretoria de Suprimentos lave o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 175, § 2º da Lei Federal 14.133/2021.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 31 de julho de 2024.

Omar Nagib Moussa

Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Fundação Cultura de Santa Rosa de Viterbo



FUNDAÇÃO CULTURAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

CNPJ: 54.925.920/0001-40. Endereço: Praça da Bandeira, 850 - Centro.

CEP: 14270-000. Contato: (16)3954-8866/3954-8152.

e-mail: fundacaocultural@santarosa.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Eduardo Ribeiro Andrade, Presidente da Fundação Cultural de Santa Rosa de Viterbo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo Estatuto da Fundação Cultural de Santa Rosa de Viterbo, nos termos do Decreto Municipal nº 1.335/1991:

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de gênero alimentício para produção do almoço para 36º Encontro Regional de Folias de Reis em Santa Rosa de Viterbo/SP.

Considerando a escolha da empresa SUPERMERCADO VISTA ALEGRE SAO SIMÃO EIRELI inscrita no CNPJ: 05.242.262/0001-86, pelo valor global de R\$ 13.919,10 (treze mil, novecentos e dezenove reais e dez centavos).

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa SUPERMERCADO VISTA ALEGRE SAO SIMÃO EIRELI inscrita no CNPJ: 05.242.262/0001-86, pelo valor global de R\$ 13.919,10 (treze mil, novecentos e dezenove reais e dez centavos).

Determino a lavratura do competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 175, § 2º da Lei Federal 14.133/2021.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 31 de julho de 2024.

Eduardo Ribeiro Andrade

Presidente da Fundação Cultural



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 6091/24, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES LOTADOS NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO COMO AGENTES DA ATIVIDADE DELEGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o convênio celebrado entre o Município de Santa Rosa de Viterbo e a Polícia Militar do Estado de São Paulo para a implantação do programa de **Atividade Delegada**;

CONSIDERANDO que o convênio tem por objeto a conjugação de esforços para execução da ATIVIDADE DELEGADA no município com o emprego de militares do Estado, em seus horários de folga, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial, em locais a serem especificados no Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na Legislação municipal (Lei nº 2125, de 19 de novembro de 1996 e suas alterações; Lei nº 3963/13, de 22/4/2013 e Lei 3986/13, de 5/6/2013), com ênfase pertinente às posturas regulamentadas, compreendendo a fiscalização do alvará de localização, funcionamento de bares, restaurantes, botequins e lanchonetes, quiosques e trailers, da licença especial para comércio de ambulantes ou eventual, utilizados nas diversas finalidades comerciais, propiciando que seus proprietários deixem de se alongar no horário de funcionamento, bem como fiscalizando o comércio ambulante evitando a permissão ou promoção de comércio irregular ou ilegal, sendo tais atividades devidamente detalhadas no plano de ação elaborado pelo Batalhão da Polícia Militar, além das demais normas legais e regulamentares que se referem à fiscalização do comércio ambulante;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 51BPMI-091/403/24, de 01 de agosto de 2024, apresentando a relação dos policiais militares que fazem jus à remuneração do mês de **julho de 2024**, nos termos da cláusula terceira do contrato de Atividade Delegada;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Policiais Militares atuantes na **ATIVIDADE DELEGADA**, para o período **01 a 31 de julho de 2024**, nos termos do convênio firmado entre o Município de Santa Rosa de Viterbo e a Polícia Militar do Estado de São Paulo, a saber:

GRAD	RE	HORAS TRABALHADAS	TOTAL A RECEBER (R\$)
1º SGT PM	133199-0	40	1.961,600
1º SGT PM	972803-1	24	1.176,960
3º SGT PM	971313-1	08	392,320
CB PM	110145-5	32	1.255,360
CB PM	121653-8	16	627,680



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

CB PM	126879-1	32	1.255,360
CB PM	134149-9	08	313,840
CB PM	139971-3	08	313,840
CB PM	140310-9	16	627,680
CB PM	140311-7	32	1.255,360
CB PM	145631-8	32	1.255,360
CB PM	151686-8	16	627,680
CB PM	161167-4	08	313,840
CB PM	170472-9	32	1.255,360
CB PM	962560-7	08	313,840
SD PM – 1C	146089-7	32	1.255,360
SD PM – 1C	149404-0	40	1.569,200
SD PM – 1C	170384-6	32	1.255,360
SD PM - 1C	190144-3	16	627,680

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a cotar de 01 de julho de 2024.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 01 de agosto de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 6092/24, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES LOTADOS NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, COMO AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº. 43.133, de 1º de junho de 1998, que dispõe sobre a autorização para celebração de convênio com Municípios, objetivando a execução dos serviços de Engenharia, Fiscalização, Policiamento e Controle de Tráfego e Trânsito nas vias terrestres municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3191/08, de 12/03/2008, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.405/09, de 30 de junho de 2009 que dispõe sobre a concessão de pró-labore aos Policiais Militares, vinculados ao convênio sobre atividades de trânsito urbano de que trata a Lei Municipal Nº 3191/08, de 12/03/2008 e, ainda;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 51BPMI-0/403/24, de 01 de agosto de 2024, atualizando a relação dos policiais militares aptos e lotados neste Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como Agentes da Autoridade de Trânsito do Município Santa Rosa de Viterbo, para o período de **01 a 31 de julho de 2024**, os policiais militares abaixo elencados, aptos e lotados no Município, vinculados ao convênio de que trata a Lei Municipal Nº 3191/08, de 12 de março de 2008 e o Decreto Estadual Nº. 43.133, de 1º de junho de 1998, firmado entre o Município de Santa Rosa de Viterbo e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, na forma e nas condições dispostas na Lei Municipal Nº 3.405/09, de 30 de junho de 2009, a saber:

GRAD	RE
1º Sgt PM	133199-0
Cb PM	110145-5
Cb PM	105112-1
Cb PM	126879-1
Cb PM	146438-8
Cb PM	145631-8
Cb PM	151686-8
Cb PM	140311-7



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

Cb PM	146213-0
Cb PM	170472-9
Sd PM	146089-7
Sd PM	149404-0
Sd PM	170384-6
Sd PM	190144-3

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de julho de 2024.

Santa Rosa de Viterbo, 01 de agosto de 2024.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA N° 0125/24

Autuado (a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Endereço do Proprietário: RUA BENEDITO VALADARES N°: 513, BARRA, MARIAÉ-MG

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/ CADASTRO: 9170, RUA ALBERTO MELONI QUADRA: A LOTE: 11
ITAMARATY I, SANTA ROSA DE VITERBO-SP.

INFRAÇÃO:

Às 14 horas, 08 min e 37 seg, do dia 19 de julho de 2024, constatou-se a infração ao disposto no Art. 1º, Art. 2º e Art. 3º da Lei 4166/14 que diz:

ART. 1 *Fica PROIBIDA as queimadas parciais ou totais de materiais resultantes de limpeza de terreno, variação de passeios ou via públicas, poda ou extrações ou qualquer outro material na zona urbana do Município.*

ART.2º *Fica igualmente proibida a queima de lixo, entulho e demais detritos em terrenos baldios, nas calçadas e vias públicas da zona urbana do Município de Santa Rosa de Viterbo.*

ART. 3 *Ficam os proprietários de lotes vagos do Município de Santa Rosa de Viterbo obrigados a mantê-los limpos, evitando a ocorrência de queimadas criminosas e a aglomeração de animais peçonhentos, na forma regulada pela Lei Municipal 2125/96, que dispõe sobre o Novo Código de Posturas do Município.*

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta dois centavos) aplicada em dobro caso ocorra reincidência, conforme ART.5 da Lei 4166/14.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;

2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,9042

Tiago P. Rufino
Fiscal de Posturas
RG 44.069.987-3

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 0126/24

Autuado (a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Endereço do Proprietário: RUA BENEDITO VALADARES Nº: 513, BARRA, MARIAÉ-MG

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/ CADASTRO: 9171, RUA ALBERTO MELONI QUADRA: A LOTE: 12
ITAMARATY I, SANTA ROSA DE VITERBO-SP.

INFRAÇÃO:

Às 14 horas, 08 min e 22 seg, do dia 19 de julho de 2024, constatou-se a infração ao disposto no Art. 1º, Art. 2º e Art. 3º da Lei 4166/14 que diz:

ART. 1 Fica PROIBIDA as queimadas parciais ou totais de materiais resultantes de limpeza de terreno, variação de passeios ou via públicas, poda ou extrações ou qualquer outro material na zona urbana do Município.

ART.2º Fica igualmente proibida a queima de lixo, entulho e demais detritos em terrenos baldios, nas calçadas e vias públicas da zona urbana do Município de Santa Rosa de Viterbo.

ART. 3 Ficam os proprietários de lotes vagos do Município de Santa Rosa de Viterbo obrigados a mantê-los limpos, evitando a ocorrência de queimadas criminosas e a aglomeração de animais peçonhentos, na forma regulada pela Lei Municipal 2125/96, que dispõe sobre o Novo Código de Posturas do Município.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta dois centavos) aplicada em dobro caso ocorra reincidência, conforme ART.5 da Lei 4166/14.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;

2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,9042

Tiago P. Rufino
Fiscal de Posturas
RG 44.069.987-3

Fiscal de Posturas



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

Dep. Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais

IMPRENSA OFICIAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 0124/24

Autuado (a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Endereço do Proprietário: RUA BENEDITO VALADARES Nº: 513, BARRA, MARIAÉ-MG

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

INSCRIÇÃO/ CADASTRO: 9172, RUA ALBERTO MELONI QUADRA: A LOTE: 13
ITAMARATY I, SANTA ROSA DE VITERBO-SP.

INFRAÇÃO:

Às 14 horas, 08 min e 08 seg, do dia 19 de julho de 2024, constatou-se a infração ao disposto no Art. 1º, Art. 2º e Art. 3º da Lei 4166/14 que diz:

ART. 1 Fica PROIBIDA as queimadas parciais ou totais de materiais resultantes de limpeza de terreno, variação de passeios ou via públicas, poda ou extrações ou qualquer outro material na zona urbana do Município.

ART.2º Fica igualmente proibida a queima de lixo, entulho e demais detritos em terrenos baldios, nas calçadas e vias públicas da zona urbana do Município de Santa Rosa de Viterbo.

ART. 3 Ficam os proprietários de lotes vagos do Município de Santa Rosa de Viterbo obrigados a mantê-los limpos, evitando a ocorrência de queimadas criminosas e a aglomeração de animais peçonhentos, na forma regulada pela Lei Municipal 2125/96, que dispõe sobre o Novo Código de Posturas do Município.

PENALIDADE OU MULTA

Fundamentado na legislação vigente, autuo o infrator supra e aplico a multa de 100 UFM, ou seja, R\$ 490,42 (quatrocentos e noventa reais e quarenta dois centavos) aplicada em dobro caso ocorra reincidência, conforme ART.5 da Lei 4166/14.

NOTIFICAÇÕES:

Notifico, ainda, aos infratores que:

1. O prazo para defesa mediante prova de alegações é de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento do auto;

2. Julgado improcedente o recurso, ou não sendo o mesmo apresentado no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, na forma da lei, o qual estará intimado a recolhê-la no prazo de 05 (cinco) dias;

OBS: Valor de 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município) nesta data = R\$ 4,9042

Tiago P. Rufino
Fiscal de Posturas
RG 44.069.987-3

Fiscal de Posturas